



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



CARTA CONVITE N.º 3/2015

I. PREÂMBULO

Art. 1º. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação, CONVIDA as empresas interessadas para participarem do presente certame e apresentarem proposta para licitação modalidade “Carta Convite” do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. A entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser feita até às 13 horas do dia 28 de dezembro de 2015, na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, situada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 3º. A abertura dos envelopes da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” ocorrerá às 13 horas e 30 minutos do dia 28 de dezembro de 2015, na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, situada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 4º. Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinados.

Art. 5º. São partes integrantes deste edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

II. OBJETO

Art. 6º. Constitui objeto deste convite a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, em arquivos físico e digitalizado, dos documentos do órgão legislativo municipal, para consulta dos Vereadores e extração de cópias para os cidadãos, bem como para veiculação pelo *site* da Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar desta licitação empresas interessadas, cujo objeto desta licitação encontra-se entre os objetivos sociais do licitante.

Art. 8º. Não poderão concorrer:

- I - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II - licitantes que foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III - as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 9º. As propostas serão compostas pela documentação de habilitação e pela proposta, que deverão ser encaminhadas em envelopes distintos, fechados, com as seguintes menções:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CONVITE Nº. 003/2015

DATA DE ABERTURA: 28/12/2015

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE:

CONVITE Nº. 003/2015

DATA DE ABERTURA: 28/12/2015

V. CREDENCIAMENTO

Art. 10. As credenciais dos licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas referentes à licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante.

Art. 11. As credenciais devem ser apresentadas em separado dos envelopes nº 1 e 2 e serão anexadas ao processo.

Art. 12. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

VI. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 1):

Art. 13. O envelope nº 1 deverá conter os documentos de habilitação, em cópias autenticadas.

Art. 14. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes.

Art. 15. Os documentos que forem emitidos via *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

Art. 16. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão considerados válidos se foram expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 17. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

Art. 18. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

b) inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

c) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se houver, Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

V - comprovação do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com a apresentação declaração do licitante afirmando o cumprimento da disposição constitucional.

VII. PROPOSTA – (Envelope nº 2):

Art. 19. No envelope nº 2 (“Proposta”), os participantes da licitação deverão apresentar proposta impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar:

I - especificações detalhadas do objeto licitado;

II - preço unitário;

III - preço global em R\$ (reais), por extenso;

IV - forma de pagamento;

V - validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas;

VI - declaração expressa que se submete a todas as condições previstas no edital e seus respectivos anexos;

VII - declaração de que os sistemas operacionais ofertados estão em conformidade com as especificações técnicas previstas neste edital;

Art. 20. A descrição dos serviços cotados em que não constar, pelo menos, as especificações mínimas citadas no objeto e na proposta comercial será desclassificada por não expressar as exigências contidas neste edital.

VIII. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Art. 21. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:

I - receber envelopes da documentação e propostas de preços, na forma deste edital;

II - proceder à abertura do envelope contendo a documentação, examiná-la, rubricá-la e oferecê-la à rubrica das licitantes presentes;

III - julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do edital e da legislação específica;

IV - proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do procedimento licitatório, devolvendo, lacrados, os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação;

V - rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes presentes todas as peças contidas nas propostas de preços originais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VI - classificar as propostas das licitantes habilitadas presentes à licitação, segundo o critério de menor preço global para os serviços previstos na planilha anexa a este edital;

VII - desclassificar, na forma do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem:

a) preço global superior a 15% (quinze por cento) do valor global estimado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, conforme planilha contida no anexo V do edital;

b) preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dos próprios licitantes, para os quais se renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

c) proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93;

d) qualquer limitação ou condição divergente deste edital;

e) com preços ou vantagens baseadas em propostas de outra licitante.

Art. 22. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - será assegurada às ME e EPP, como critério de desempate, preferência à contratação desde que as propostas apresentadas por ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

b) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que em primeiro lugar apresentar a melhor oferta;

II - a não contratação, nos termos previstos, ensejará adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

III - caso duas ou mais licitantes ofereçam igual e menor preço, decidir-se-á por sorteio a vencedora;

IV - a Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada;

V - as licitantes serão notificadas do resultado do julgamento da licitação em sessão pública realizada na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, lavrando-se ata, e por afixação do resultado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

VI - não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VII - a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí poderá desclassificar a licitante até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

IX. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

Art. 23. A impugnação do edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o edital e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por qualquer cidadão ou pelo licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Art. 24. Apresentada a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação decidirá pela procedência ou improcedência, dando-se ciência ao impugnante e aos demais adquirentes do edital, antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

Art. 25. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, desde que entregue os documentos de habilitação e a proposta à Comissão de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixados para abertura desta licitação.

Art. 26. Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 27. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo, no protocolo geral da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 28. O recurso poderá ser interposto via fax (35) 3471-1004, dentro do prazo regulamentar, desde que o licitante apresente o respectivo original, no protocolo da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, respeitado o prazo de 2 (dois) dias corridos da data do término do prazo recursal.

Art. 29. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por intermédio da Presidência da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.

Art. 30. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

Art. 31. Do ato praticado pela autoridade competente, cabe recurso, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 32. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

Art. 33. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

X. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 34. Homologada a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 35. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os comprovantes atualizados de situação regular perante o INSS e o FGTS.

Art. 36. Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 37. A Administração poderá prorrogar o prazo do item 10.1, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

XI. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

Art. 38. As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta do contrato que integra o anexo IV deste edital.

XII. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 39. Os serviços serão prestados durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da celebração do contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

XIII. PREÇO

Art. 40. O preço contratual será o constante da proposta do licitante vencedor e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

Art. 41. O preço cotado terá como data base a fixada para a entrega da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 42. O preço cotado deverá representar a compensação integral para a execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

XIV. RESCISÃO

Art. 43. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993 e constantes da minuta de contrato (anexo IV).

XV. PENALIDADES

Art. 44. Todas as penalidades estão previstas na minuta de contrato constante no anexo IV deste edital.

XVI. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 45. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar esta licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 46. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 47. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 48. As condições de pagamento são as previstas na minuta do contrato, constante do anexo IV deste edital.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas relativas à licitação, mas, se presentes à reunião, recusarem-se a fazê-lo, essa circunstância deverá ser consignada na ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 50. Os licitantes poderão entregar os envelopes da habilitação e proposta comercial antecipadamente e não se fazerem representar ou presentes na data prevista para abertura dos envelopes.

Art. 51. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 52. Se todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa a este edital.

Art. 54. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou, na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, posteriormente, ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para homologação.

Art. 55. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 56. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 57. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de dezembro de 2015.


José Laércio Vilela
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'




Joana D'Arc Dias
Relatora


Priscilla Fortes Saran
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO I

(modelo de declaração de superveniência)

_____ (nome do licitante), CNPJ nº _____, sediado e domiciliado à _____ (endereço completo), representado por seu administrador _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido aos __/__/__, natural de _____ (Município/UF), filho de _____ e _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos que possam causar sua inabilitação neste procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2015.

Representante legal do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO II

(modelo de credencial)

_____ (nome do licitante), CNPJ nº _____, sediado e domiciliado à _____ (endereço completo), representado por seu administrador _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido aos __/__/__, natural de _____ (Município/UF), filho de _____ e _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo), informa que designou o senhor _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido aos __/__/__, natural de _____ (Município/UF), filho de _____ e _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo), para acompanhar o procedimento referente ao Convite nº 3/2015, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2015.

Representante legal do licitante (firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III

(modelo de proposta comercial)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Comissão Permanente de Licitação

Prezados senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta, devidamente detalhada, para a execução de contratação para a prestação de serviços de organização e digitalização de documentos para arquivamento, pelo prazo de 24 (vinte) meses, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas na carta convite, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários, nos termos do Convite nº 3/2015. O prazo de validade de nossa proposta é de ... (.....) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na carta convite e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2015.

Representante legal do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, CNPJ nº 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí, MG, representada por seu Presidente REINALDO DE CÁSSIA AMARAL, denominada contratante, e _____ (nome da empresa), CNPJ _____, sediada e domiciliada à _____, representada por _____, denominado contratado, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços pelo contratado de:

- a) organização dos arquivos ativos e inativos;
- b) digitalização de todos os documentos recentes da contratante;
- c) emplaquetamento dos bens adquiridos durante o ano;
- d) reorganização de todos os arquivos referentes aos projetos de lei, acrescentando as leis nas pastas dos processos legislativos e ao sistema.

Cláusula segunda. O regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula terceira. A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ _____, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ _____, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, reajustável anualmente pelo INPC-IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC-IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") – 3390-39 ("Outros Serviços de Terceiros"), do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

- I – efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- II – colocar à disposição do contratado os equipamentos adquiridos, durante o ano, para emplaquetamento, os documentos a serem organizados e arquivados, as informações necessárias (título do documento a ser organizado) à realização dos serviços contratados;
- III – disponibilizar o material para a realização dos serviços pela contratada.

Cláusula sétima. São obrigações do contratado:

- a) organizar os arquivos ativos e inativos da contratante;
- b) manter e atualizar cadastro da contratante;
- c) providenciar o emplaquetamento dos bens adquiridos pela contratante durante o ano;
- d) reorganizar todos os arquivos referentes aos projetos de lei, acrescentando as leis nas pastas dos processos legislativos e ao sistema;
- e) determinar o comparecimento de seu preposto à sede da contratante, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, para prestar os serviços previstos.

Parágrafo único. Os serviços previstos serão executados por prepostos do contratado, que se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras mais que a lei determine, razão pela qual nenhuma relação empregatícia existirá entre os prepostos do contratado e a contratante, ficando isento de quaisquer obrigações ou encargos trabalhistas ou previdenciários relacionados com tais profissionais.

Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em _____;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade contratada;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Cláusula doze. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. O contratado obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezesseis. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/963.

Cláusula dezessete. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

Os contratantes assinam este contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí, __ de _____ de 2015.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante

contratado

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
1) organização dos arquivos ativos e inativos;	PREÇO GLOBAL ESTIMADO (MENSAL): R\$ 2.606,67
2) cadastro e atualização do arquivo da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;	
3) emplaquetamento dos bens adquiridos durante o ano;	
4) reorganização de todos os arquivos referentes aos projetos de lei, acrescentando as leis nas pastas dos processos legislativos e ao sistema;	PREÇO GLOBAL ESTIMADO (TOTAL): R\$ 62.560,08
5) digitalização de todos os documentos recentes da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de organização e digitalização de documentos (arquivo).

CARACTERIZAÇÃO DO CUSTO MÉDIO DOS SERVIÇOS:

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (MENSAL): R\$ 2.606,67

PREÇO GLOBAL ESTIMADO (TOTAL): R\$ 62.560,08

PREÇO GLOBAL MÁXIMO (MENSAL): R\$ 2.997,67

PREÇO GLOBAL MÁXIMO (TOTAL): R\$ 71.944,09

PRAZO DE EXECUÇÃO:

24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, a contar da data de assinatura do contrato.

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS:

Organização dos arquivos ativos e inativos; cadastro e atualização no sistema SysAstradoc; emplaquetamento dos bens adquiridos durante o ano; reorganização de todos os arquivos referentes aos projetos de lei, acrescentando as leis nas pastas dos processos legislativos e ao sistema.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- 2) colocar à disposição do contratado os equipamentos adquiridos, durante o ano, para emplaquetamento, os documentos a serem organizados e arquivados, as informações necessárias (título do documento a ser organizado) e computador com sistema e banco de dados da Astra (SysAstraDoc), necessários à realização dos serviços contratados;
- 3) disponibilizar o material necessário à realização dos serviços pelo contratado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1) organização dos arquivos ativos e inativos;
- 2) cadastro e atualização do arquivo da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- 3) emplaquetamento dos bens adquiridos durante o ano;
- 4) reorganização de todos os arquivos referentes aos projetos de lei, acrescentando as leis nas pastas dos processos legislativos e ao sistema;
- 5) digitalização de todos os documentos recentes da Câmara Municipal